



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	8
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

www.mirassol.sp.gov.br

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI Nº 4.984

De 19 de agosto de 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.454,69 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 52.454,69 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2418	
02	Poder Executivo	
02.10	Secretaria da Saúde	
10.302.0031.2.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 52.454,69
RECURSO FEDERAL		
TOTAL		R\$ 52.454,69

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação junto ao **do Ministério da Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I – Excesso de Arrecadação

Portaria GM/MS nº 6.464 de 30/12/2024	R\$ 52.454,69
TOTAL	R\$ 52.454,69

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 19 de agosto de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Continuação do Projeto de nº /2025



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI Nº 4.985**De 19 de agosto de 2025**

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam abertos na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, **Créditos Adicionais Especiais** no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA

02	Poder Executivo		
02.10	Secretaria da Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	500.000,00
RECURSO ESTADUAL			

FICHA

02	Poder Executivo		
02.10	Secretaria da Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	200.000,00
RECURSO ESTADUAL			

FICHA

02	Poder Executivo		
02.10	Secretaria da Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	R	200.000,00
		\$	
RECURSO ESTADUAL			

FICHA

02	Poder Executivo		
02.10	Secretaria da Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
RECURSO ESTADUAL			
TOTAL		R\$	1.000.000,00

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com Excesso de Arrecadação junto a **Secretaria Estadual de Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inc II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 4.985/2025

I – Excesso de Arrecadação

Emenda Parlamentar – Dep. Sebastião Santos.....	R\$
500.000,00	
Emenda Parlamentar – Dep. Danilo Campetti.....	R\$
200.000,00	
Emenda Parlamentar – Dep. Milton Leite Filho.....	R\$
200.000,00	
Emenda Parlamentar – Dep. Leticia Aguiar.....	R\$
100.000,00	

TOTAL	R 1.000.000,0
	\$ 0

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 19 de agosto de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.986
De 20 de agosto de 2025

Dispõe sobre denominação de via pública do Município, denominando-a respectivamente de Rua Jandira Saurin Gusson.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua 11, implantada no Loteamento Residencial Flor do Campo, nesta cidade e município de Mirassol - SP, com seu início na Rua 02 e término com a Rua 04, passa a denominar-se “Rua Jandira Saurin Gusson”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

“RUA JANDIRA SAURIN GUSSON”

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por decreto, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 20 de agosto de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.987
De 20 de agosto de 2025

Dispõe sobre denominação da Rua 10 do Loteamento Residencial Flor do Campo, denominando-a respectivamente de Rua Antonio Afonso dos Santos.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua 10, implantada no Loteamento Residencial Flor do Campo, nesta cidade e município de Mirassol - SP, com seu início no prolongamento da Avenida Marcos Pino e seu término na Rua 04, passa a denominar-se “Rua Antonio Afonso dos Santos”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

“RUA ANTONIO AFONSO DOS SANTOS”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por decreto, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 20 de agosto de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos

DECRETO Nº 6.510

Dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais como ordenadores de despesas e pagamentos no âmbito do Município de Mirassol e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, § 4º, da Lei Orgânica do Município, e o disposto nas Leis Complementares nº 4.735/2023, nº 4.913/2025 e nº 4.981/2025,

DECRETA:

Art.1º - Através do presente Decreto, delega-se aos Secretários Municipais, a ordenação da despesa pública da Secretaria Municipal que estiver sob a sua gestão, bem como dos fundos a ela vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

Parágrafo Único - Fica delegada, nos termos deste Decreto, aos Secretários Municipais de Ação Social, Educação e Saúde, a competência para atuarem como ordenadores de despesas e de pagamentos, em conformidade com as normas legais e regimentais aplicáveis.

Art.2º - Cada Secretário Municipal será exclusivamente responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços na área de competência das Secretarias Municipais que dirigirem.

Art.3º - Para os fins deste Decreto, entende-se como delegação de ordenação de despesa, a transferência ao secretário municipal de toda a tramitação do processo de compra, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelo qual responda, incluindo a requisição, análise do processo de compra, acompanhamento das cotações de preços, processos de licitação (abertura, homologação e adjudicação), gestão e execução de contratos e liquidações.

Parágrafo Único - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação contábil de disponibilidade suficiente de recursos orçamentários para atender o requisito.

Art.4º - Os atos de descentralização de créditos orçamentários e a realização de despesas deverão observar:

a estrita vinculação às programações orçamentárias



aprovadas;

a comprovação da regularidade jurídica, orçamentária e financeira dos gastos;

a comunicação imediata ao Chefe do Poder Executivo sobre eventuais despesas extraordinárias ou que possam impactar significativamente o equilíbrio das contas públicas.

Art.5º - Os Secretários Municipais deverão adotar medidas para assegurar a economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos, abstendo-se de autorizar despesas que:

ultrapassem os limites orçamentários disponíveis;

Não estejam previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual;

possam comprometer o equilíbrio fiscal do Município, sem prévia anuência expressa do Prefeito;

resolver, mediante despacho exarado em processo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias Municipais que dirigem;

assinar, contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, desde que seja submetido a prévio parecer jurídico da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

autorizar previamente compras e serviços de terceiros, relativas a área de competência das Secretarias Municipais que dirigem;

abrir processos de parceria com Organizações da Sociedade Civil, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e respectivas alterações, cujas despesas vinculem-se aos recursos alocados a sua respectiva Secretaria Municipal, praticar atos destinados à realização de chamamento público, inexigibilidade e dispensa para celebração de parcerias, homologar os respectivos procedimentos.

Art.6º - Os procedimentos administrativos relacionadas aos Fundo Municipais, bem como Entidades do Terceiro Setor e Convênios com demais Órgãos Públicos, ficarão a cargo das respectivas Secretarias Municipais que originaram o processo, nos demais casos os processos ficarão a cargo da Secretária Municipal de Administração.

Art.7º - Caberá à Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças, a organização e a programação de todos os processos de pagamentos, assinando em conjunto com os Secretários Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e nos demais casos, a ordenação de pagamentos ficará a cargo do Secretário Municipal de Contabilidade e Finanças.

Art.8º - A Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças fiscalizará mensalmente as despesas autorizadas pelos ordenadores, emitindo relatório consolidado ao Chefe do Poder Executivo.

Art.9º - O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o Secretário Municipal a:

Advertência formal;

Suspensão temporária da delegação de competência; Responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art.10 - A inobservância das disposições deste decreto sujeitará os agentes envolvidos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da

apuração de eventual crime de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Art.11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 20 de agosto de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....



Licitações e Contratos

Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração
Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP
(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br
CNPJ nº 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 111/2025
Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00002920/2025-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SOFTWARES "REVIT" E "AUTOCAD" – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.304,30 (vinte e dois mil trezentos e quatro reais e trinta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 20/08/2025 até o dia 26/08/2025 às 09:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 26/08/2025 a partir das 09:05 horas com duração de 01 (uma) hora de disputa.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente nos sites www.bli.org.br - www.mirassol.sp.gov.br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, CEP nº 15130-065, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho, Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 20/08/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075865** e o código CRC **73DDE0B4**.

Referência: Processo nº
3530300.404.00002920/2025-10

SEI nº 0075865



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f946-17ba-a095-aad4-84



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1774A, ano VIII, veiculado em 20 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 20/08/2025 às 15:10:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f946-17ba-a095-aad4-84>